



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
02/02/2017

Medida Provisória nº 759/2016

Autor  
**Deputado João Daniel (PT-SE)**

Nº do Prontuário

1. Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4. **Aditiva**    5.  Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

O §4º, do Art. 15, da Lei nº 11.952, de 2009, com a redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

§4º O desmatamento que vier a ser considerado irregular no lote objeto da regularização fundiária durante a vigência das cláusulas resolutivas, no âmbito de processo administrativo em que tiverem sido assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório, implica resolução do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União.”

### JUSTIFICAÇÃO

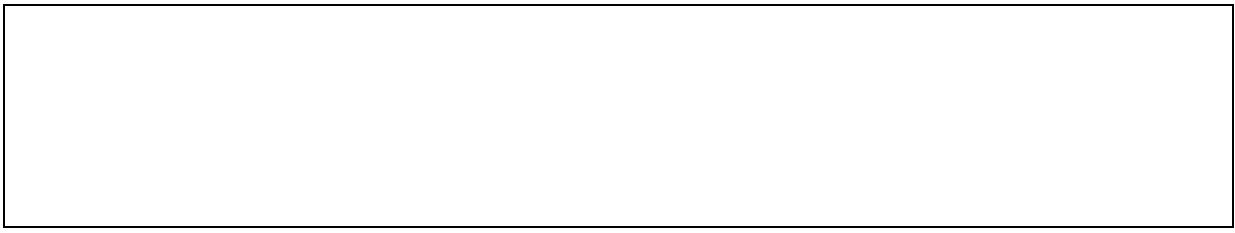
Não faz o menor sentido punir o desmatamento ilegal apenas nas APPs – Áreas de Preservação Permanente e nas áreas de Reserva Legal. O desmatamento ilegal é crime em qualquer parte do imóvel. Esta Emenda visa restabelecer o óbvio.

## PARLAMENTAR

**Deputado JOÃO DANIEL**

**PT/SE**

CD/17338.01193-94



CD/17338.01193-94